

Questionamento:

Considerando o item 4.2.1. A empresa interessada deverá fornecer as opções de crédito vale-alimentação e vale-refeição, independentemente do arranjo de mercado e desde que atenda as exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT. **1º Podemos entender que será aceito cartão bandeirado, modalidade arranjo aberto?**

Considerando o item 8.6. A empresa a ser CREDENCIADA deverá apresentar conjuntamente à documentação de habilitação a rede mínima de estabelecimentos credenciados no Estado do Paraná, mediante listagem ou relatório de transação, sendo que esta informação será considerada como critério de habilitação ou eliminação dos proponentes ao credenciamento.

2º A empresa que ofertar o cartão bandeirado está dispensada de entregar a listagem com a rede mínima? Poderá ser entregue somente uma declaração informando que o benefício será ofertado através de cartão bandeirado?

Resposta:

1º A empresa interessada deverá fornecer as opções de crédito vale-alimentação e vale-refeição, independentemente do arranjo de mercado. Portanto, desde que atenda as demais previsões do PAT, será aceita modalidade arranjo aberto.

A Lei 14.442, de 2 de setembro de 2022, prevê que:

“Art. 1º-A. Os serviços de pagamentos de alimentação contratados para execução dos programas de alimentação de que trata esta Lei observarão o seguinte:

*I - a operacionalização por meio de arranjo de pagamento fechado **ou aberto**, devendo as empresas organizadas na forma de arranjo de pagamento fechado permitir a interoperabilidade entre si e com arranjos abertos, indistintamente, com o objetivo de compartilhar a rede credenciada de estabelecimentos comerciais, a partir de 1º de maio de 2023;*

Dessa forma, não existe vedação para uso do arranjo aberto.

2º Não. No item 4.2.3. do Termo de Referência consta que "A empresa interessada deve demonstrar que dispõe de ampla rede de estabelecimentos que aceite o vale-alimentação e vale-refeição, com ênfase no Estado do Paraná e nas cidades em que o CRF-PR possui Sede e Seccionais, quais sejam Curitiba, Cascavel, Londrina, Maringá e Ponta Grossa".

A informação referente à rede de estabelecimentos credenciados é de grande relevância aos colaboradores, visto que cada empregado escolherá, dentre as empresas credenciadas, por qual deseja receber o benefício.

Para subsidiar a escolha dos funcionários, é preciso fornecer informações completas quanto aos estabelecimentos que aceitariam os cartões de referência, a exemplo do nome fantasia e endereço, e, assim, possibilitar uma decisão assertiva quanto ao uso diário do benefício.

Os itens 8.6 e 8.7 do Edital de Credenciamento dispõe que:

"8.6. A proposta comercial deverá ser disponibilizada em arquivo do tipo PDF, com formato pesquisável, ficando a critério da empresa as vantagens que serão apresentadas."

"8.7. O material será acessado pelos colaboradores via Intranet e a seleção ocorrerá por meio de formulário próprio do Órgão ou formulário de pesquisa online."